



PROCESSO: 051/2019

Recorrente: LEGIÃO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pela recorrente em inconformismo à decisão de lavra da d. Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Analisando os pressupostos recursais objetivos, verifico que a procuração constante dos autos fora outorgada por Emanuelle Cristina Teixeira Barbosa e Benigna Emilia Teixeira Barbosa representando o espólio do sócio falecido EMANOEL TEIXEIRA DA SILVA em favor de Jaime Corso.

Após verificação de toda a documentação constante do recurso foi identificada a ausência de formal de partilha e alteração contratual nos assentamentos da recorrente no sentido das outorgantes representar o espólio em juízo ou fora dele, direta ou por interposta pessoa.

Assim, considerando a ausência de regularidade de representação, não conheço do recurso, negando seguimento à peça de apelo.

Brasília, 07 de agosto de 2019, às 13h00.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF